### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# PROJETO DE LEI № 7.268, DE 2006 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências

**Autor:** Poder Executivo

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo no uso da prerrogativa que lhe é atribuída pelo art. 61, § 1º, II, a e e, da Constituição Federal, propõe ao Congresso Nacional a criação, na forma de implantação gradativa, de instituições de educação profissional e tecnológica, com seus respectivos quadros de pessoal efetivo, de direção (CDs) e de funções gratificadas (FGs). É acompanhado por anexos contendo o detalhamento concernente aos quadros de pessoal técnico-administrativo das instituições que se pretende criar.

As Escolas Técnicas Federais (ETFs) a serem instituídas como entidades de natureza autárquica e vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com a Lei nº 3.552/1959, são as seguintes:

- (1) ETF do Acre, com sede em Rio Branco;
- (2) ETF do Amapá, com sede em Macapá;
- (3) ETF do Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande; e
- (4) ETF de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em seu art. 3º, o Projeto de Lei em questão altera a denominação original da Escola Técnica Federal de Porto Velho, RO, para Escola Técnica Federal de Rondônia. Depreende-se então que, como as precedentes, fica criada neste Projeto, como nova entidade de natureza autárquica e vinculada ao MEC, segundo a Lei nº 3.552/1959, a

(5) ETF de Rondônia, com sede em Porto Velho.

De forma análoga, o Projeto propõe que sejam criadas as seguintes Escolas Agrotécnicas Federais (EATFs), como entidades de natureza autárquica e vinculadas ao MEC, conforme a Lei nº 8.731/1993:

- (6) EATF de Brasília, Distrito Federal;
- (7) EATF de Marabá, no estado do Pará;
- (8) EATF de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul; e
- (9) EATF de São Raimundo das Mangabeiras, no estado do Maranhão.

Os recursos humanos, com os respectivos cargos e funções necessários à instalação dessas unidades de ensino, são previstos no art. 4º da Proposição e aparecem quantitativamente descritos nos Anexos I, II, III e IV.

Na Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que acompanha o Projeto de Lei, os senhores ministros do Planejamento e da Educação, que a assinam, justificam, caso a caso, a necessidade da criação das mencionadas unidades educacionais com seus respectivos e diferenciados perfis institucionais e seus quadros de pessoal. Entre os motivos centrais estão a ausência de estabelecimento federal de ensino técnico e profissional nos estados em questão ou no Distrito Federal, ou ainda razões de natureza econômica e social. Destacam ainda que o Projeto em tela expressa o que chamam de "resgate do protagonismo da União Federal no que concerne à expansão da oferta de educação profissional pública e gratuita", que até a edição da Lei 11.195/2005, encontrava-se "inviabilizada por força do art. 3º da Lei nº 8.948/1994, cujo texto então vigente exprimia uma implícita vedação à União Federal de promover a criação de novas unidades de ensino técnico e agrotécnico, a não ser mediante ao estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios, Distrito Federal, organizações do setor produtivo ou organizações nãogovernamentais, que seriam responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino". Ressaltam por fim que, para a implantação das nove unidades educacionais, serão necessários recursos da ordem de R\$ 23,8 milhões, para investimento em infra-estrutura, mobiliário e equipamentos, que se somarão a R\$ 7,1 milhões a serem aplicados em gastos com pessoal.

Este Projeto de Lei, apresentado no Congresso Nacional em 3 de julho de 2006, foi, em 7/07/06, distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

No prazo regimental aberto em 2006 pela CTASP, foram oferecidas as seguintes emendas ao PL:

- a) a de nº 01/2006, subscrita pelo Deputado Alex Canziani, que estendia a proposta à cidade de Santo Antônio da Platina, PR, que receberia, se acolhida a alteração, uma Escola Agrotécnica Federal(EATF);
- b) a de nº 02/2006, assinada pelo Deputado Colombo, que contemplava também as cidades de Ivaiporã e Castro, PR, para instalação de duas novas EATFs;
- c) a de nº 03/2006, apresentada pelo Deputado Cezar Silvestri, que sugeria a implantação de uma Escola Técnica Federal(ETF) em Guarapuava, PR;
- d) a de nº 04/2006, de autoria deste Deputado Antônio Carlos Biffi, que pretendia estabelecer duas EATFs, nas cidades de Aquidauana e Dourados, MS.

A CTASP reabriu o prazo para apresentação de emendas em 2007, e, neste período, foram apresentadas as seguintes Proposições:

a) a de nº 01/2007, de autoria do deputado Wilson Braga, que pretendia estabelecer escolas técnicas federais na cidade de Piancó, no sertão da Paraíba;

- b) a de nº 02/2007, de autoria do deputado Rodrigo Rollemberg, que sugeria que a Escola Agrotécnica Federal de Brasília tivesse sua sede no Colégio Agrícola do Distrito Federal;
- c) a de nº 03/2007, de autoria da deputada Andréia Zito, que pretendia a instalação de Escola Técnica Federal no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, com o conseqüente aumento de cargos para provimento e exercício na referida unidade;
- d) a de nº 04/2007, de autoria do deputado Mauro Nazif, propondo nova redação para o art. 3º do PL, de modo a incluir no texto legal que a Escola Técnica de Porto Velho, RO, cujo nome o atual PL propõe seja alterado para 'Escola Técnica de Rondônia', já havia sido criada pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993;
- e) as de nº 05/2007, 06/2007 e 07/2007, de autoria do deputado André Vargas, que propunham, respectivamente, criar uma Escola Agrotécnica Federal nas cidades de Ivaiporã, Castro e Pitanga, no Estado do Paraná;
- f)a de nº 08/2007, de autoria da deputada Andréia Zito, que sugeria a transformação da Escola Técnica Federal do Acre em Escola Agrotécnica Federal do Acre, com sede em Rio Branco; e
- g) as de nº 09/2007 e 10/2007, de autoria do deputado Geraldo Resende, que propunham, respectivamente, a criação de um CEFET na cidade de Rio Brilhante e a transformação da EATF de Dourados em CEFET, ambas as cidades situadas no Estado do Mato Grosso do Sul.
- O Deputado Daniel Almeida, Relator do PL 7.268/2006 na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ofereceu também, em 15/2/2007, uma primeira versão de Relatório e Parecer, não apreciada pela

Comissão, mas que integra o Processo, na qual sugeria a adoção das seguintes Emendas:

- h) a Emenda nº 1 do Relator, que propunha nova redação ao art. 1º do PL:
- i) a Emenda nº 2 do Relator, que dava nova redação ao art. 2º do PL, e ainda propunha criar mais duas novas EATs, respectivamente em Santo Antonio da Platina, PR e em Seabra, BA;
- j) a Emenda nº 3 do Relator, com inclusão de um Parágrafo 2º no art. 4º do Projeto de Lei, de modo a abrigar as necessidades de pessoal dos dois municípios novos que propuseram receber as EATs;
- k) a Emenda nº 4 do Relator, acrescendo ao PL os Anexos V e VI com os quantitativos de docentes e técnicos-administrativos para as duas unidades adicionais que sugeriu criar.

Reunida em reunião ordinária, em 28 de março de 2007, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, analisou a segunda versão do Relatório, apresentada pelo deputado-relator. Aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.268/2006, com 4 emendas, nos termos propostos pelo 2º Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida. A Emenda nº 1, adotada pela CTASP, propõe nova redação ao art. 3º do PL, conforme o sugerido pela emenda nº 04/2007 do Deputado Mauro Nazif, supracitada, que, além de acatar a mudança de nome para a ETF a sediar-se em Rondônia, inclui a informação de que a antiga ETF de Porto Velho havia sido criada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.670 de 30 de junho de 1993. A Emenda nº 2 adotada pela CTASP dá nova redação ao art. 1º do PL e introduz alteração substantiva no estatuto institucional da escola federal a ser criada em Brasília que

passaria a ser Escola <u>Técnica</u> Federal e não Escola <u>Agrotécnica</u> Federal, como está no projeto do Executivo. A Emenda 3 da CTASP, por sua vez, sugere redação alternativa ao art. 2º do PL, mantendo a criação das demais 3 Escolas Agrotécnicas Federais como proposto no projeto original. Por fim, a Emenda 4 da CTASP reformula os Anexos I, II, III e IV do PL original, de modo a contemplar os ajustes concernentes à mudança de estatuto da escola federal de Brasília, que a Comissão propôs alterar. A CTASP rejeitou, na mesma sessão, as Emendas acima descritas sob os nº 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, que lhe foram apresentadas.

Na Comissão de Educação e Cultura (CEC), por sua vez, o PL nº 7.268/2006 deu entrada em 4/4/07 e, de 18/4 a 2/5/2007 correu o prazo para apresentação de Emendas ao Projeto. Foram propostas na CEC as seguintes emendas:

1) as de nº 1/2007, 2/2007 e 3/2007, de autoria do Deputado Geraldo Resende, propondo, respectivamente, criar um CEFET em Rio Brilhante, transformar em CEFET a EATF criada em Dourados por Lei de 1993 e criar uma EATF em Naviraí, municípios estes, situados no estado do Mato Grosso do Sul.

2) a de nº 4/2007, subscrita pelo deputado José Airton Cirilo, que cria ETFs adicionais nas cidades de Aracati e em Petencoste, ambas no estado do Ceará.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Em 2006, quase cem anos depois da criação das primeiras escolas públicas profissionais do país - as Escolas de Aprendizes Artífices -, pelo Presidente Nilo Peçanha, em 1909, o governo brasileiro oportunamente divulga e começa a executar seu Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica. Na verdade, desde 1993, testemunhava-se uma estagnação nesta Rede, pois além de no período, praticamente, não terem sido criadas novas unidades federais dessa modalidade educacional, os investimentos nos estabelecimentos existentes restringiam-se praticamente à sua manutenção, mesmo que diversos setores da sociedade brasileira e do segmento educacional defendessem há muito a necessidade de seu crescimento.

Não que esse fato tenha significado uma paralisação no crescimento do ensino e da formação profissional e tecnológica em termos gerais, no País. Ao contrário: segundo o estudo 'Brasil: o estado de uma nação - 2006', do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, lançado no ano passado, esta área, que cresce sem parar, oferece atualmente pelo menos 39 milhões de matrículas em todo o território nacional, em quase 43 mil estabelecimentos, empresas, órgãos, entidades e associações, e tem mobilizado um orçamento próximo a U\$ 26,3 bilhões – o equivalente, em 2005, a 4% do PIB de U\$640 bilhões.

Neste imenso universo convivem, lado a lado, um sistema formal de ensino - o da educação profissional técnica de nível médio e superior tecnológica – e um outro, predominantemente "informal", desconhecido no detalhe pelas estatísticas oficiais, e integrado por alguns milhares de cursos e treinamentos profissionalizantes e que funcionam sob as regras do mercado, entrelaçados com a ação estatal. Parte desse segundo conjunto é o muito conhecido sistema S, composto por nove unidades que, em áreas tão diferentes como o comércio, a indústria, o transporte, e a agricultura, oferecem pelo Brasil afora uma profusão de

cursos técnicos profissionalizantes de vários níveis, todos com certificação muito valorizada nos diversos segmentos profissionais.

A questão central está evidentemente em que, fora da rede pública e gratuita, os cursos e treinamentos profissionalizantes de nível técnico e tecnológico geralmente são cobrados e uma ampla clientela de adolescentes e jovens de baixa renda ou mesmo de classe média não têm condições de arcar com seus custos.

O Ministério da Educação alega que, desde 1998, a União encontrava-se impedida de promover a criação de novas unidades federais de ensino técnico, por força da Lei n.º 9.649/1998, que em seu art. 47, estabelecia como obrigatória, para este fim, a associação com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou ONG's, e repassava a esses entes a responsabilidade pela manutenção e gestão futuras da nova unidade escolar. O fato é que alguns estados e regiões mais pobres do país que não foram incluídas na última Lei - de 1993 -, que criou unidades do gênero, ficaram por mais de uma década sem instituições públicas federais de educação profissional, porque não se identificou ali organização pública ou privada com capacidade financeira suficiente para sustentar um estabelecimento de ensino desta natureza. Era o caso dos Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal, por exemplo, além de várias regiões do interior do País, que até o ano passado não sediavam qualquer instituição federal de educação profissional. Adotando estratégia de substituir no texto legal vigente a cláusula da obrigatoriedade das parcerias pelo termo 'preferencialmente', o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um novo Projeto de Lei que após tramitar dezoito meses, foi convertido na Lei n.º 11.195, sancionada em 18/11/05.

A partir de então, tem mudado o quadro na Rede Federal da Educação Profissional, Técnica e Tecnológica no País, com a implementação, da

fase 1 do Plano de Expansão do governo, que inclui a criação de 42 novas unidades de ensino do gênero – entre Centros Federais de Educação Tecnológica ou Unidades de Educação Técnica Descentralizadas ("braços" dos CEFETs), Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais -, distribuídas em 23 das 27 Unidades da Federação. Estados que não contavam com unidades e municípios situados no interior e nas periferias urbanas, que funcionam como pólos regionais vêm sendo beneficiados. O MEC anunciou em 2006 que 74 mil novas vagas em cursos técnicos de nível médio (duração de 1,5 a 3 anos) e em cursos superiores de tecnologia serão abertas. Deste total, 30 mil vagas serão ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do PROEJA, voltado ao público de jovens e adultos com mais de 17 anos que ainda não concluíram o Ensino Médio e que receberá, além da formação profissionalizante, o ensino formal referente à etapa final da Educação Básica.

As novas edificações ou a reforma e colocação em funcionamento de obras antigas, abandonadas ou inacabadas, vão abranger uma área de influência de aproximadamente 1.500 municípios brasileiros (pouco menos de um terço do total), e estão sendo investidos, nesta primeira fase do Plano de Expansão, cerca de R\$ 99,5 milhões na edificação e alocação de mobiliários e equipamentos para as novas unidades, e serão abertos 2.800 novos postos de trabalho docente, além da estrutura de apoio técnico-administrativo. Esta ampliação da rede resultará em um conjunto de instituições federais cerca de 30% maior do que o existente em janeiro de 2003, face à incorporação das 42 novas unidades à atual Rede que já congrega 140 unidades de ensino, entre Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs, Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Unidades de Ensino Descentralizado - UNEDs e Colégios Técnicos Vinculados às Universidades Federais. Neste momento o governo dá também início à implementação da Segunda fase do Plano de Expansão, lançando os editais públicos para a implantação em 4 anos, de mais

150 unidades de ensino técnico profissional que vão se localizar em 150 municípios-pólo distribuídos em todo o território nacional.

Pois bem: as nove unidades – 5 ETFs e 4 EATFs - que este Projeto de Lei em foco propõe criar, fazem parte da primeira fase deste Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Técnica. Consubstancia-se aqui a pretensão do MEC de dotar de pelo menos uma unidade técnica federal de nível médio as unidades federativas que ainda não dispunham de estabelecimento de ensino do gênero - como é o caso do Distrito Federal e dos estados do Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul. "Recria" ainda, com justiça, a unidade de Rondônia – criada por Lei de 1993 mas que até hoje não havia saído do papel -, e por fim institui as novas unidades de Marabá, PA; Canoas, RS; Nova Andradina, MS e São Raimundo das Mangabeiras, MA, que após criteriosos estudos técnicos, foram apontadas como municípios com características peculiares para receberem Escolas Agrotécnicas Federais na perspectiva da interiorização. Assim, Marabá, no Pará, com a maior concentração de assentamentos rurais no País; São Raimundo das Mangabeiras, no Maranhão, região climaticamente privilegiada para o desenvolvimento da agricultura e com instituição técnica mais próxima situada a mais de 450 km; Nova Andradina, no Mato Grosso do Sul, que já deveria estar usufruindo da existência de uma Escola Agrotécnica desde 1992, ano em que se previa o término das obras da escola ali abandonada; e Canoas, RS, na região metropolitana de Porto Alegre, onde se situa a atividade industrial mais importante do estado, credenciaram-se em 2006 para receber as primeiras unidades técnicas e agrotécnicas de nível médio mantidas pelo governo federal.

Queremos ainda aduzir a estas justas razões declaradas pelo MEC para justificar o Projeto do governo, uma outra motivação, igualmente relevante: o ensino médio no Brasil vai de mal a pior e pode-se dizer que é o nível de ensino formal mais necessitado, no momento, de um Pronto Socorro por parte da União, que a bem da verdade, não tem a responsabilidade direta por sua oferta.

Com efeito, segundo as estatísticas mais recentes, existem hoje quase 68 milhões de brasileiros acima de 14 anos que ainda não completaram nem o ensino fundamental de 8 anos. Em 2006, registraram-se 9 milhões de matrículas no nível médio, o que é quase igual ao número total de jovens na faixa de 15 a 17 anos. Isso quer dizer que pelo menos a metade dos adolescentes matriculados na escola média estão além da idade correta para cursá-la. Se como demonstram as avaliações oficiais, o ensino oferecido é geralmente de baixa qualidade, as maiores vítimas são os mais pobres que sequer aproveitam bem o pouco que lhes é ensinado nem conseguem passar aos níveis mais avançados do ensino, pois a evasão mais significativa se dá a partir dos 14 anos de idade. Um grande jornal brasileiro recentemente mostrou uma estatística alarmante: a cada hora, 31,4 jovens deixam a escola. São 753 por dia, um a cada dois minutos. E boa parte deles faz isso por desinteresse em continuar estudando.

Senhoras e senhores deputados: peço-lhes que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, que visa a ampliar a ação federal na área da educação técnica de nível médio com a criação de 9 novas unidades de ensino médio. Ao lado da tão importante oferta de ensino formal intermediário, será proporcionada a milhares de jovens brasileiros a oportunidade de formação para uma profissão que lhes dê sustento e que lhes permita sonhar com os pés no chão, em direção a um futuro melhor. Corrigir injustiças históricas e propiciar boa formação média e técnica a quem mais dela precisa, são, assim, as boas razões pelas quais voto favoravelmente a este Projeto de Lei do Executivo. E por estas mesmas razões substantivas, com apenas uma exceção, rejeito as emendas apresentadas a este Projeto nos âmbitos da CTASP e da CEC, diante do aumento significativo que trará ao orçamento de 2007, como: despesas de pessoal, infraestrutura e outras, e que com a previsão de criação de 150 unidades de ensino profissional, sendo 50 escolas a cada ano em 2008, 2009 e 2010, localizadas em cidades-pólo; tenho a certeza que esses municípios serão contemplados.

13

Em vista do que foi exposto, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.268/2006, de iniciativa do Poder Executivo, com apenas uma Emenda. Voto, ademais, pela rejeição tanto das emendas recebidas quanto das aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, exceto a de nº 1, aprovada pela CTASP, que, em conformidade com sugestão do nobre colega deputado Mauro Nazif, em sua Emenda de nº 04/2007 à CTASP, dá nova redação ao art. 3º do texto legal em tela, de modo a incluir os dados de criação da antiga Escola Técnica de Porto Velho, em Rondônia, cujo nome o artigo em questão sugere alterar. Voto, por fim, pela rejeição das emendas apresentadas à Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antônio Carlos Biffi Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 7.268, DE 2006

#### SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A Escola Técnica Federal de Porto Velho, RO, criada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Rondônia, com sede no município de Porto Velho, constituindo-se em entidade de natureza autárquica vinculada ao Ministério da Educação, em conformidade com a Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Antônio Carlos Biffi Relator